



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### INDICAÇÃO Nº 077/2020

**EDVAN SILVA ALVES**, vereador deste município, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral, **INDICA** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, envidar esforços com o fim de encaminhar a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, o **PROJETO DE LEI DE MINHA AUTORIA EM ANEXO QUE DISPÕE SOBRE:**

**“Regulamentar a obrigatoriedade do Transporte Escolar Público Gratuito para Universitários e Estudantes de Cursos Profissionalizantes e dá outras providências.”**

### JUSTIFICATIVA

Considerando os problemas sofridos pelos estudantes Universitários e profissionalizantes de nossa cidade, no que cerne ao deslocamento para estudos nas cidades circunvizinhas, e ainda que os mesmos não dispõem de condições financeiras para tal deslocamento e visto ainda que desde o ano de 2018 o transporte intermunicipal escolar é gratuito, elaborei tal Projeto de Lei.

O objetivo da presente proposta de Lei é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino públicos ou privados, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação. A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente à garantia de aprofundamento do ensino em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Com a presente lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino médio. O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecerem condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

profissionalizante, em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passará a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizantes em todo o país, e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho. Ante toda a matéria aqui apresentada e considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas.

Sala das sessões, 13 de março de 2020.

**EDVAN SILVA ALVES**  
**Vereador-PSB**

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
**Vereador**

**MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
**Vereador**

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**  
**Vereador**

**WELTON DE JESUS PAIVA**  
**Vereador**

**ANDERSON ELER**  
**Vereador**

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
**Vereadora**

**ILDERICO GONÇALVES SILVA**  
**Vereador**

**ROBSON FERNANDES E SILVA**  
**Vereador**

**PABLO RENAN NASCIMENTO**  
**Vereador**

**OSMAR SOUZA DOS SANTOS**  
**Vereador**